

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0485/77

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Convênio entre a Fundação Projeto Rondon e a Secretaria de Estado da Educação.

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 317/77 - CP - Aprov. em  
Com. ao Pleno em 04/05/77

### I - RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO

1.1 - O Exmo. Sr. Secretario da Educação, pelo ofício nº 1.691/77-GS, de 19 de abril de 1977, submeteu a aprovação deste Conselho o Plano de Aplicação dos Recursos Salário Educação/Contribuição das Empresas, exercício de 1977, no valor de Cr\$ 16.360.149,00, incluindo os seguintes projetos:

- Projeto Rondon - Operação no Ensino de 1º Grau
- Operação-Escola
- Capacitação de Recursos Humanos

1.2 - O Projeto Rondon-Operação no Ensino de 1º Grau, decorre da celebração de Convênio entre a Fundação Projeto Rondon e a Secretaria de Educação e, por esse motivo, o processo foi distribuído à Comissão de Planejamento.

#### 2. APRECIÇÃO

2.1 - A Secretaria da Educação pretende utilizar as experiências da Fundação Projeto Rondon para realizar nos estabelecimentos oficiais de ensino do 1º grau, da Grande São Paulo, pesquisa para diagnosticar problemas existentes nos aspectos relacionados com os recursos físicos, humanos e de natureza socio-econômica dos alunos.

2.2 - De conformidade com o planejamento estabelecido, as atividades serão efetuados em duas fases: levantamento de dados e, a nível de cada escola, a elaboração de projetos capazes de atenuar as carências das unidades escolares e de sua clientela contribuindo, assim, para a melhoria do ensino de 1º grau.

2.3 - Para a 1ª fase serão selecionados 612 universitários recrutados pelo Projeto Rondon e que visitarão 1.106 escolas da Grande São Paulo. Os universitários deverão estar cursando, pelo menos, a 3ª série das áreas da Arquitetura, Saúde, Educação, Comunicação/Expressão havendo, ainda, uma equipe de coordenação, junto ao órgão competente da Secretaria da Educação, constituída por 12 universitários das áreas de Ciências Sociais, Pedagogia, Arquitetura ou Engenharia, Geografia, Estatística ou Processamento de Dados, Medicina, Enfermagem e Saúde Pública.

2.4 - Para a 2ª fase - elaboração de projetos para 378 escolas carentes - serão selecionados dos 612 universitários, cerca de 415 que terão a colaboração do "Grupo de apoio local", representado pelo Diretor da unidade escolar, coordenador pedagógico, orientador educacional e professores.

2.5 - As tarefas dos universitários serão executadas gratuitamente cabendo-lhes apenas o pagamento de diárias e transporte. Todas as despesas acham-se especificadas no Projeto remetido a este Conselho pela Secretaria e atingem a importância de Cr\$ 8.360.155,00, recursos esses que serão repassados a Fundação Projeto Rondon.

2.6 - O Projeto Rondon - Operação no Ensino de 1º Grau, deveria ter seu desenvolvimento iniciado em fevereiro passado devendo encerrar-se com a etapa "replanejamento", em 30/12/77, mas o Convênio tem a duração de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado.

2.7 - O Convênio com a Secretaria de Estado da Educação consta de 15 (quinze) cláusulas que podem ser assim resumidas:

27.1 - Cláusula Primeira:- define os propósitos do convênio: desenvolvimento de estudos e projetos e atividades educacionais, de forma cooperati-

va, com a participação de universitários, nas escolas de 1º grau, da rede estadual, da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

27.2 - Cláusula Segunda:- estabelece a competência da Secretaria da Educação: colocar as escolas a disposição da Fundação Rondon; treinar os estudantes; colocar documentação e informações a disposição da Fundação; participar do processo de acompanhamento, controle e avaliação das atividades dos universitários; fornecer à Fundação os recursos financeiros necessários.

27.3 - Cláusula Terceira:- refere-se à competência da Fundação Rondon: recrutamento e seleção dos universitários; treinamento básico; providências quanto à alojamento, alimentação e transporte dos universitários; coordenação e supervisão das atividades.

27.4 - Cláusula Quarta:- refere-se aos recursos que a Secretaria colocará à disposição da Fundação e que para o exercício de 1977, serão de Cr\$ 8.360.155,00, que incluem a taxa de administração de 15% (quinze por cento), nos termos do inciso V, art. 4º, Lei nº 6.310/75.

27.5 - Cláusula Quinta:- estabelece que os recursos para os exercícios financeiros abrangidos pelo Convênio serão consignados em verbas próprias do orçamento, através de termo aditivo, baseado no Plano de Aplicação.

27.6 - Cláusula Sexta:- determina que se houver aplicação indevida dos recursos, a denuncia do Convênio será imediata, sem prejuízo da apuração e caracterização das responsabilidades.

27.7 - Cláusula Sétima:- define as áreas em que serão desenvolvidos os estudos e projetos: saúde, recuperação de alunos, Associação de Pais e Mestres e outras da mesma natureza.

27.8 - Cláusula Oitava:- estabelece as atribuições da Coordenadoria do Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo: conhecer os planos; participar da execução do Convênio; realizar reuniões; orientar grupos locais; atender solicitações das partes convenientes.

27.9 - Cláusula Nona:- explicita que a SE designará dois membros para acompanhar a execução, prestar assistência técnica e administrativa a COGSP e apresentar relatório de avaliação.

27.10 - Cláusula Décima:- determina a constituição do Grupo de Apoio Téc-

nico em cada unidade escolar: Diretor ou Assistente, Coordenador Pedagógico ou Professor, Orientador Educacional ou Professor, Elementos designados pelo Diretor Executivo de São Paulo, da Fundação Rondon, escolhidos dentre os universitários.

27.11 - Cláusula Décima Primeira:- fixa as atribuições do Grupo de Apoio Técnico mencionado na cláusula anterior.

27.12 - Cláusula Décima Segunda:- determina que a COGSP publique, anualmente, a relação das escolas abrangidas pelo Convênio.

27.13 - Cláusula Décima Terceira:- informa que as atividades da Fundação Rondon serão desenvolvidas sem prejuízo das atividades normais da Escola.

27.14 - Cláusula Décima Quarta:- fixa a duração do Convênio: três anos, ate 31/12/79, podendo ser prorrogado. A denuncia será feita por escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência, por qualquer das partes ou em qualquer tempo.

27.15 - Cláusula Décima Quinta:- estabelece que as alterações julgadas oportunas serão motivo de Termos Aditivos.

2.8 - Considerando os objetivos visados pelo Convênio e que justificam plenamente sua execução e, considerando, também, o planejamento minucioso das atividades que serão desenvolvidas, somos favoráveis à sua aprovação por este Conselho.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido da aprovação do Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação Projeto Rondon, para fins de conjugação de esforços de cooperação técnica de natureza educacional, visando ao desenvolvimento do ensino de 1º grau das unidades escolares mantidas pelo Estado na Região Metropolitana da Grande São Paulo, com vigência de 3 (três) anos, até 31 de dezembro de 1979.

São Paulo, 3 de maio de 1977

João Baptista Salles da Silva  
CONSELHEIRO

### III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Comissões, em 04 de maio de 1.977

a) Cons<sup>a</sup> Maria Aparecida Tamaso Garcia  
= Presidente =

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, o Parecer da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de maio de 1977.

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no exercício da Presidência